EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

Pregão Presencial Nº 036/2017

Finalidade: Sistema de Registro de Preços

Data: 05/07/2017

Horário: 9h

Tipo: menor preço por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, situada à Rua 4 de Julho, torna público para conhecimento exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empresário individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que no dia 05 de julho de 2017, às 9h, no site www.portaldecompraspublicas, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – PREGÃO PRESENCIAL - do tipo menor preço, por item, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), dos Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO UNITÁRIO:

1. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO:

- 1.1 O objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada no ramo de transporte de passageiros, para transportar pacientes aos hospitais e casas de saúde nas cidades de Estrela, Lajeado, Encantado e Porto Alegre, ou outras cidades, para a realização de consultas e exames especializados não existentes no Município de Paverama.
- 1.1.1 O objeto desta licitação está limitado a no máximo 3.500 km mensais.
- 1.2 A empresa contratada deverá realizar o transporte com veículo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros, e no máximo de 10 anos de utilização, equipado com ar condicionado.
- 1.3 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da homologação da licitação.

- 1.4 A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha dos quilômetros rodados e dos lugares para os quais realizou viagens, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 1.5 A empresa contratada deverá manter telefone celular no veículo, com o motorista, caso seja necessário manter contato.
- 1.6 É responsabilidade do motorista do veículo da licitante vencedora auxiliar os passageiros que tenham limitações motoras e necessitem de assistência para entrar e sair do veículo.
- 1.7. As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar o transporte, serão de responsabilidade da empresa proponente vencedora, bem como custos com encargos sociais, sindicato, seguros e demais tributos incidentes na contratação.

VALOR MÁXIMO DO QUILÔMETRO RODADO: R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos)

1.8 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, sendo inclusive condição para o mesmo:

1.8.1 - Quanto ao Veículo:

- a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:
- RC DC/DM Passageiros R\$ 548.166,00
- APP Morte R\$ 45.680,50
- APP Invalidez Permanente R\$ 45.680,50
- DMH Despesa Medica Hospitalar R\$ 10.963,32
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB.
 - Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros,
 DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2008, em bom estado de conservação;
 - Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º,
 III);
 - Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único;
 - Possuir pneus em condição de segurança.
 - Faixas refletivas

1.8.2 - Quanto ao Condutor do veículo:

Ter idade superior a vinte e um anos;

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art. 329 do CTB.
- A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.
- 1.9 Como condição para a manutenção do registro de preços, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.
- 1.10 Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 1.11 A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:
- a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estar em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização);
- b) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.
- 1.12 A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal da Saúde de PAVERAMA.
- 1.13 O recebimento provisório dos veículos que irão executar o serviço de transporte de pacientes adjudicado não implica sua aceitação.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

- 2.1. A sessão presencial será realizada no dia 05/07/2017, com início às 9h, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS.
- 2.2. Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.
- 2.3. O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as

necessidades surgidas no andamento da sessão.

- 2.4. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 5.
- 2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.
- 3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.
- 3.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.6. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, Cidade de PAVERAMA/RS, fone: (51) 3761.1044.

4 – DO CADASTRO:

- 4.1. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone (61) 3120-3737.
- 4.2. Poderão participar da licitação todas as empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e as suas alterações, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 01), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.
- 5.2. Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, **com firma reconhecida em cartório,** com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (5.1).
- 5.3. Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.
- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.
- 5.7. Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual (para as MEIs, entregar documento equivalente).
- <u>5.7.1 A não apresentação da Declaração da Junta Comercial (Certidão Simplificada), implicará na desclassificação do fornecedor.</u>

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no capítulo 2 deste Edital.

- 6.2. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.
- 6.3. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 "RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE" "CNPJ DA PARTICIPANTE"

6.4. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 "RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE" "CNPJ DA PARTICIPANTE"

6.5. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.
- 7.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- a) Razão Social da licitante, número do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- c) Uma única cotação, com **preço unitário por quilômetro rodado**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.
 - d) Planilha de custos de composição do preço por quilômetro rodado;
 - e) Prazo de execução, de acordo com a Ata de Registro de Preços (Anexo IV);
 - f) Nome e assinatura do representante;

- 7.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.4 Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.
- 7.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que posam impedir ou dificultar o julgamento.
- 7.7 O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos de execução dos serviços definidos neste Edital.
- 8.2 Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.3 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.
- 8.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

- 8.8 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Declaração do proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- f) Alvará de localização e funcionamento da empresa e comprovante de validade;
- g) Prova de regularidade com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com prazo de validade não superior a 60 dias;
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no (Anexo 04) deste edital;
- j) Declaração do licitante de possuir veículo apropriado para o objeto do edital e que se encontra em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento; com capacidade para

transportar o número de passageiros indicados no objeto deste edital, conforme regras do Código Nacional de Transito.

- k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (Anexo 02);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
- 9.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 10.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 10.3. Da reunião, o sistema Portal de Compras Públicas lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7. Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.
- 11.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

12 - DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. nono e seguintes do Decreto nº 1.674/2010.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Após a homologação da presente licitação, a qual terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, a critério e necessidades da Administração, terá a validade 12 meses a contar da homologação do certame.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o Contrato.
- 13.4. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência do Registro.
- 13.5. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para o fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

- 13.6. O Registro, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de PAVERAMA e que não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta à Administração Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 13.6.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do mesmo, deverão manifestar seu interesse perante a Administração Municipal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 13.6.2. Nos casos em que forem superadas as estimativas de consumo constantes no Registro, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos do Edital, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados no Edital.

14 - DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO:

- 14.1. A quantidade a ser adquirida poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo as secretarias responsáveis promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 14.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, as Secretaria Municipais poderão:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, as Secretarias Municipais deverão proceder à revogação da Homologação do(s) item(ns), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições do Edital;
- **b)** não retirar/receber a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público.
- 15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa das Secretarias Municipais.
- 15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que será avaliado pela Administração.

16 - DO CONTRATO

- 16.1 A homologação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através da Ata de Registro de Preços, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e da Minuta (Anexo IV), que faz parte integrante deste Edital, valendo este como instrumento de contratação, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer a aplicação de multa de até 10 % sobre o preço total do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama pelo período de até 2 (dois) anos.
- 16.2. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no art. 13 do Decreto 1674/2010.

17 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 17.1 Serão suportados exclusivamente pela Contratada:
- a) os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos materiais/produtos;
 - b) as despesas com transporte e entrega dos materiais/produtos nos locais indicados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 18.1 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor, Alisson Saldanha.
- 18.2 À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) serviços prestados.

- 18.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria respectiva ao receber os serviços, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.
- 18.4. O recebimento definitivo do(s) produtos(s) será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do(s) produto(s), após verificada sua adequação, emitido pela fiscalização competente.
- 18.5. Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.
- 18.6. Em caso de aprovação do serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- 18.7. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 7.10.107.2021.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.
- 20.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 18.2, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao Poder Público.
- 20.2.1. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade, conforme item 18.6.
- 20.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.
- 20.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês, referente aos quilômetros rodados no mês anterior.
- 20.5. O prazo previsto no item 20.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 20.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. São obrigações da Contratada:
 - 22.1.1. entregar o(s) serviço(s), nos termos das condições exigidas por este Edital;
- 22.1.2. atender as determinações da fiscalização na hipótese da condição 18, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- 22.1.3. reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 22.2. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de PAVERAMA, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

23 - DAS SANÇÕES

- 23.1. O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste edital.
- 23.2. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total de sua proposta de preços, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de PAVERAMA e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.
- 23.3. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de PAVERAMA e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.
- 23.4. Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 25, poderá o Contratante:
- a) aplicar multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s);
- b) e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

- 23.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.
- 23.6. O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.
- 23.7. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.
- 23.8. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- 23.9. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

24 – DA RESCISÃO

- 24.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:
- 24.1.1. quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado:
- 24.1.2. rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 19.5;
- 24.1.3. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.
 - 24.1.4. e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

25 - DO FORO

25.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia, com renúncia expressa a gualquer outro.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 26.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 26.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, servidores do Município de PAVERAMA.
- 26.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

- 26.5. O Município de PAVERAMA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vencedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 26.6. O Município de PAVERAMA se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 26.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

PAVERAMA, 20 de junho de 2017.

VANDERLEI MARKUS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01

(Papel timbrado da empresa)

Minuta de Carta de Credenciamento

| A | | | |
|--------------------------------|---|-------------|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL PA | VERAMA – RS | | |
| REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO | PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIA | ۱L | |
| Nº 036/2017, TIPO MENOR PF | REÇO | | |
| | | | |
| Indicamos | o Sr | , | portador da |
| cédula de identidade | n°, | órgão | expedidor |
| , como n | osso representante legal na Licitação em referê | ncia, pode | endo rubricar |
| a documentação de HABILITA | ÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar tod | os os esc | larecimentos |
| à nossa Proposta, interpor re | cursos, desistir de prazos e recursos, enfim, p | oraticar to | odos os atos |
| necessários ao fiel cumpriment | o do presente Credenciamento. | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Atencio | samente, | | |

(data, nome e função na empresa)

ANEXO 02 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

| | , inscrito no CNP | J sob Nº | , |
|---|-----------------------------------|--|--------------|
| por intermédio de seu representante legal | , o Sr(a) | , portador(a) da | Carteira de |
| Identidade Nº e do CPF N | DECLARA, | , para fins do d | isposto no |
| inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 2 | 1 de junho de 1993, acrescido p | ela Lei Nº 9.854 | , de 27 de |
| outubro de 1999, que não emprega m | enor de dezoito anos em traba | alho noturno, pe | erigoso ou |
| insalubre e não emprega menor de dezes | seis anos. | | |
| Ressalva: emprega menor, a partir de qua | torze anos, na condição de aprei | ndiz (). | |
| | | | |
| | (data) | | |
| . | (representante lega | | |
| (Observação: em caso afirmativo, assinala | ır a ressalva acima) | | |
| | | | |
| | | | |
| | ANEXO 03 | | |
| (Modelo de | Declaração de Inexistência de | | |
| · | niente Impeditivo da Habilitação) | | |
| i die euperver | morno impoditivo da ridolinagao) | | |
| | | | |
| (NOME DA EMPRESA) | | ······································ | CNPJ N° |
| | sediada | | completo) |
| | declara, sob as penas da lei, | que até a pres | sente data |
| inexistem fatos impeditivos para sua obrigatoriedade de declarar ocorrências po | | esso licitatório, | ciente da |
| | | Lo | ocal e data. |
| | | | |
| nome e ni | imero da identidade do declarant | e | |

Nº DO CNPJ

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Pregão Presencial Nº 036/2017

| Que celebram entre si o MUNICIPIO DE PAVERAMA | | | | | | |
|---|----|---|---|---------|---|------|
| _ | RS | е | а | empresa | , | para |
| prestação de serviços de transporte de pacientes. | | | | | | |

| Ao dia do mês de de, o MUNICIPIO DE PAVERAMA Município de |
|--|
| PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 91.693.317/0001- |
| 06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, |
| empresário, CPF Nº. 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado |
| de CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, em face da classificação das |
| propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - Registro de Preços para |
| contratação de transporte de pacientes, Homologada em de de |
| meio deste, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, pessoa jurídica de |
| direito privado, com sede na, CNPJ Nº, neste ato representado por |
| , portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, |
| ora em diante denominado de CONTRATADA, através da presente Ata de Registro de Preços, o que |
| fazem com base nas seguintes cláusulas: |

DO OBJETO:

Cláusula I – O objeto desta Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada no ramo de transporte de passageiros, para transportar pacientes aos hospitais e casas de saúde nas cidades de Estrela, Lajeado, Encantado e Porto Alegre, ou outras cidades, para a realização de consultas e exames especializados não existentes no Município de Paverama.

- 1.1 O objeto desta licitação está limitado a no máximo 3.500 km mensais.
- 1.2 A empresa contratada deverá realizar o transporte com veículo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros, e no máximo de 10 anos de utilização, equipado com ar condicionado.
- 1.3 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da homologação da licitação.
- 1.4 A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha dos quilômetros rodados e dos lugares para os quais realizou viagens, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 1.5 A empresa contratada deverá manter telefone celular no veículo, com o motorista, caso seja necessário manter contato.
- 1.6 É responsabilidade do motorista do veículo da licitante vencedora auxiliar os passageiros que tenham limitações motoras e necessitem de assistência para entrar e sair do veículo.

1.7. As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar o transporte, serão de responsabilidade da empresa proponente vencedora, bem como custos com encargos sociais, sindicato, seguros e demais tributos incidentes na contratação.

DO PRAZO:

Cláusula II

- § 1º O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.
- § 2º Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual, referido na Cláusula III. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **Cláusula III** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$), por quilômetro rodado.
- § 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês, referente aos quilômetros rodados no mês anterior.
- § 2º Fica a Secretaria da Saúde responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada.
- § 3º A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- § 4º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- § 5º Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- § 6º No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- § 7º Os veículos a serem utilizados no Transporte e demais equipamentos a serem utilizados deverão estar com prazo de garantia de acordo com as especificações contidas no Edital.

§ 8º A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha dos quilômetros rodados e dos lugares para os quais foi contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula IV – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 7.10.107.2021

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula V – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- II Por Acordo das Partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- § 4º A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS MULTAS:

Cláusula VI

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por

dia de atraso na prestação dos serviços.

- § 2º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Cláusula VII - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

- § 1º As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 2º A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 3º Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula VIII - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula IX - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a)Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b)Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c)Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d)Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e)Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- § 1º Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.
- § 2º Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.
- § 3º A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

Clausula X - A CONTRATADA realizará os serviços nos locais solicitados, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

Clausula XI - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

Clausula XIII - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

Cláusula XIV - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade do servidor Alisson Saldanha, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula XV - A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

Quanto ao Veículo:

- a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:
- RC DC/DM Passageiros R\$ 548.166,00
- APP Morte R\$ 45.680,50
- APP Invalidez Permanente R\$ 45.680,50
- DMH Despesa Medica Hospitalar R\$ 10.963,32
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB.
 - Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros,
 DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2008, em bom estado de conservação:
 - Possuir o veículo em nome da empresa ou contrato de locação em nome da empresa;
 - Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º,
 III);
 - Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único;
 - Possuir pneus em condição de segurança.
 - Faixas refletivas
 - os veículos especialmente destinados à condução coletiva de passageiros, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007.

Quanto ao Condutor do veículo:

Ter idade superior a vinte e um anos;

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art 329 do CTB.
- A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Clausula XVI - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

Clausula XVII - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

Clausula XVIII - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

DO FORO:

Clausula XIX - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

| PAVERAMA, | |
|-------------|------------|
| Contratante | Contratada |
| Testemunhas | |
| CPF: | |
| | |